

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial –SJCampos – SP CEP 12222-270 – Telefone (12)3901-2000 – FAX: 3901-2088 e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

PARECER CME N° 01/07 PROCESSO CME N° 01/07

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos.

ASSUNTO: Convênio PAC entre a Prefeitura de São José dos Campos-SP e a Secretaria da

Educação do Estado de São Paulo

RELATORA: Conselheira Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

I – RELATÓRIO

a) - Histórico

A Secretária Municipal de Educação, Prof^a Maria América de Almeida Teixeira, encaminhou a este Conselho o ofício nº 604/CME/07, de 24/4/2007, nos seguintes termos:

"A Prefeitura de São José dos Campos-SP pretende estabelecer convênio com a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, pelo Programa de Ação Comunitária – PAC, para reformar a EE Major Aviador José Mariotto Ferreira.

Por exigência legal, será preciso anexar à proposta parecer favorável do Conselho Municipal de Educação, que lhe solicito, destacando que a iniciativa, além de necessária, pois visa preservar um estabelecimento de ensino tradicional, que faz parte da história da Educação joseense, cumpre também a determinação de atuação conjunta Estado/Município na área educacional.

Aguardo a manifestação desse colendo colegiado e antecipo-lhe meu agradecimento."

b) Apreciação

No § 4º do art. 211, a Constituição Federal define com clareza que "Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

O princípio é reforçado pela Lei nº 9.394/96 (LDB), que no inciso II do art. 10 estabelece, dentre as incumbências do Estado "II – definir, com os Municípios formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional de responsabilidade, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público:"

Ambas normas legais também definem explicitamente que a oferta do ensino fundamental obrigatório compete aos Estados e aos Municípios.

A intenção do Município de estabelecer convênio com o Estado tem, pois, respaldo legal, visto que cumpre determinações de colaboração entre essas duas esferas governamentais.

II - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo para a reforma da Escola Estadual Major Aviador José Mariotto Ferreira.

São José dos Campos, 24 de abril de 2007.

JOSÉ AUGUSTO DIAS Presidente do CME

Homologado pela Portaria nº 021/SME/07, de 25/4/2007 e publicado no Boletim do Município nº 1778, de 4-5-2007, página 14